



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –  
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

### LEI Nº 041/2021

15/12/2021

**SÚMULA: INSTITUI O "PROGRAMA MUNICIPAL DE HORTICULTURA URBANA AGROECOLÓGICA - GERAÇÃO DE RENDA E SUSTENTABILIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

### LEI

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o “**Programa Municipal de Horticultura Urbana, Agroecológica: Geração de Renda, Segurança Alimentar e Sustentabilidade de Laranjeiras do Sul- PMHUALS**”, com a finalidade de implementação da produção de alimentos em áreas urbanas e periurbanas, garantindo capacitação técnica, gestão e infraestrutura, com base na Lei nº 11.346/2006, que cria o SISAN (Sistema Nacional de Segurança Alimentar) e da Portaria nº 52/2021, que estabelece a caracterização da unidade de produção orgânica para todo o território Nacional.

Parágrafo único. O PMHUALS, na forma de plantio de produtos hortifrutigranjeiros, visa gerar produtos voltados ao consumo próprio, trocas, doações ou comercialização, aproveitando e reaproveitando, de forma eficiente e sustentável, os recursos e insumos locais, promovendo melhoria das condições nutricionais e de saúde, de lazer, de saneamento, valorização da cultura, interação comunitária, educação ambiental, cuidado com o meio ambiente, função social do uso do solo, geração de emprego e renda, agroecologia, agroecoturismo, melhoria urbanística da cidade, sustentabilidade, desenvolvimento econômico, bem-estar e inclusão social.

**Art. 2º** - O PMHUALS será desenvolvido com a colaboração e coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, garantindo interdisciplinaridade, monitoramento, avaliação e mobilização social necessária para o desenvolvimento do Programa.

Parágrafo único. O desenvolvimento do PMHUALS, garantindo o princípio da Geração de Renda, Segurança Alimentar e Sustentabilidade, poderá envolver e contar com as demais Unidades Administrativas Municipais e será, da mesma forma, acompanhado pelas instâncias de controle social dos órgãos da Administração Municipal direta e indireta envolvidos com o Programa.

## SEÇÃO II

### Das diretrizes e dos objetivos do PMHUALS

**Art. 3º** - São diretrizes do Programa Municipal de Horticultura Urbana, Agroecológica, Geração de Renda, Segurança Alimentar e Sustentabilidade de Laranjeiras do Sul- PMHUALS:

- I - a implantação de hortas comunitárias, de forma a ocupar terrenos baldios e ociosos em espaços públicos, privados, comunitários ou residenciais;
- II - a disponibilização de alimentos saudáveis e plantas medicinais, livres de agrotóxicos, adubos químicos e sementes de organismos geneticamente modificados;
- III - a segurança alimentar e nutricional da população, garantindo o acesso da população a alimentos saudáveis e de baixo custo oriundos da agricultura urbana;
- IV - interdisciplinaridade;
- V - monitoramento e avaliação permanentes do desenvolvimento do empreendimento Hortícola;
- VI - gestão de resíduos orgânicos por meio de compostagem e vermicompostagem, biodigestor.

**Art. 4º** - São objetivos do Programa Municipal de Horticultura Urbana Agroecológica - Geração de Renda, Segurança Alimentar e Sustentabilidade de Laranjeiras do Sul- PMHUALS:

- I - melhorar a qualidade de vida da população, em especial das comunidades em que se encontrem em vulnerabilidade social e econômica;
- II - melhorar a segurança pública, com a manutenção dos terrenos limpos;
- III - combater doenças transmitidas por insetos, em especial a Dengue;
- IV - promover meios de geração e circulação de renda com apoio à comercialização de produtos orgânicos derivados da horticultura em diversos pontos da cidade, priorizando a venda direta ao consumidor (a) de acordo com a legislação vigente;
- V - promover a inclusão social, em especial com o desenvolvimento de atividades pedagógicas, lúdicas e terapêuticas, para a população em geral, priorizando a participação de estudantes, idosos, mulheres, pessoas abrigadas, pessoas em liberdade assistida, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, associações comunitárias e famílias em situação de vulnerabilidade social;
- VI - disseminar a ideia de colaboração da comunidade com o meio ambiente;
- VII - incentivar o associativismo e o cooperativismo;
- VIII - incentivar a educação alimentar.

## SEÇÃO III

### Da destinação e do consumo da produção do PMHUALS

**Art. 5º** - A produção de alimentos gerados a partir do Programa Municipal de Horticultura Urbana, Agroecológica, Geração de Renda, e Sustentabilidade de Laranjeiras do Sul- PMHUALS - poderá ser destinada:

- I - ao autoconsumo das famílias inseridas no Programa;
- II - ao abastecimento de Cozinhas Comunitárias, Restaurantes Populares, Feiras Populares;

III - para venda do excedente;

IV - para doação às escolas e aos centros municipais de educação infantil.

#### **SEÇÃO IV**

##### Da execução do PMHUALS

**Art. 6º** - Para efeitos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação com Organizações sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ou dispositivo legal que sobrevier, em especial com as Associações e Cooperativas de Produtores Urbanos ou Periurbanos, com a finalidade de disponibilizar apoio técnico, repasse de recursos, sementes e mudas na fase de implantação.

**Art. 7º** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com órgãos federais, estaduais e municipais, para executar os fins desta lei.

**Art. 8º** - Para execução do PMHUALS, poderão ser utilizados terrenos baldios e áreas ociosas de propriedade do Município de Laranjeiras do Sul e de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º Os terrenos referidos no caput deste artigo serão utilizados por termo de cessão de uso não onerosa às Associações ou Cooperativas, por período predeterminado, para uso exclusivo dos fins deste Programa.

§ 2º Os terrenos cedidos às Associações e Cooperativas, nos termos desta Lei, atenderão a função social da propriedade, conforme a legislação vigente.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar implementos, máquinas, insumos e ferramentas, para serviços iniciais de preparo de solo de terrenos de pessoas físicas, para horta, nos moldes do Programa, conforme regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.

**Art. 9º** - Os recursos financeiros para custeio da execução do programa correrão por conta do Orçamento Municipal, em especial da Secretaria Municipal de Agricultura.

#### **SEÇÃO V**

##### Das Disposições Finais

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 15 de dezembro de 2021.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**  
Edição nº 3794 – de 18/12/2021